

EMENDA SUPRESSIVA N.º 003/2024; AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DO EXECUTIVO N.º 020/2024.

Suprime o Inciso IV do Art. 7º do Projeto de Lei Ordinário do Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do município de Parelhas, para o Exercício Financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica suprimido o Inciso IV do art. 7º do Projeto de Lei Ordinário do Executivo n.º 020/2024, de 21 de outubro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Parelhas, para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A supressão do artigo acima torna-se necessária, uma vez que a redação do mesmo concede ao Poder Executivo amplos poderes para realizar operações de crédito em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a utilização de créditos ilimitados, o que contraria expressamente o art. 167, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece:

“Art. 167. São vedados: VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados.”

Assim, a presente emenda visa assegurar o respeito aos limites legais e constitucionais, prevenindo qualquer utilização inadequada ou descontrolada de créditos públicos, em defesa da transparência e responsabilidade fiscal.

Parelhas-RN, em 21 de novembro de 2024.

WELLINGTON ARAÚJO SILVA
Vereador do MDB